

atendimento nas escolas;

1. Exercer o controle técnico administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Artigo 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma supervisora do Programa, no Município, treinada e orientada em estágio, aprovada pelo Representante Federal, mantendo-se vinculada ao Setor Regional, podendo contar com Supervisores Auxiliares, quando necessário e o volume do Serviço o justificar.

Artigo 8º - Leitura Supervisora:

A - Subordinar-se à orientação técnica administrativa do Setor Regional da CNBE.

B - Cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à Supervisão.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturroguia, 24 de fevereiro de 1970

Jacob Stein

Registrada e afixada, na data

Jacob Stein - Prefeito Municipal

supra, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira, Secretário

Qui nº 800

Dispõe sobre doação de imóvel ao Estado

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Iturroguia, Estado de São Paulo, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, sem ônus, ao Estado, um terreno destinado à construção do novo prédio da caduê pública, nesta cidade, imóvel esse, que se circunscreva dentro das seguintes divisões e confrontações: